



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/12/2015

N° 4005549

Versão: 02

Data: 27/12/2013

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A				71.304.687/0001-05	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
FAZENDA DA PEDRA S/Nº				663-6-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
0	CAIXA POSTAL 02	ZONA RURAL	14150-000	SERRANA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Álcool etílico de cana-de-açúcar, hidratado, fabricação de				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
72 - PARDO		4 - PARDO		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
413.500,00	47.775,70	139.142,52		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
06:00		06:00	20	330
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
04014815	Ar, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **RIBEIRÃO PRETO**

Esta licença de número 4005549 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/12/2015

N° 4005549

Versão: 02

Data: 27/12/2013

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter o atendimento aos dispositivos da Lei Estadual nº 11241/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47700/03 no que se refere à eliminação gradativa da queima de palha de cana-de-açúcar e a não realização dessa prática em áreas de restrição.
As áreas de expansão agrícola implantadas posteriormente à vigência da Resolução SMA-33 de 21 de junho de 2007 estão proibidas de realizar a queima de palha de cana-de-açúcar como prática de pré colheita.
Consideram-se áreas de expansão as novas áreas de cultivo de cana de açúcar aquelas:
- cujo plantio foi efetuado a partir de 01/11/2007 que impliquem em aumento da área em relação à safra anterior.
02. Efetuar anualmente amostragens das emissões atmosféricas geradas em decorrência da queima de bagaço de cana-de-açúcar em caldeira, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias para facultativo acompanhamento da CETESB, apresentando posteriormente respectivos Laudos Técnicos.
03. Manter "Programa Interno de Auto-fiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta", nos termos da Portaria IBAMA nº 85 de 17/10/96, para controle das emissões gasosas provenientes dos veículos movidos a diesel que regularmente adentram o pátio industrial, de forma a, progressivamente, diminuir eventual desconformidade em relação ao padrão de emissão fixado pelo Artigo 32 do Decreto Estadual 8468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelman).
04. A purga das águas de recirculação dos sistemas de refrigeração e colunas barométricas poderá ser incorporada à vinhaça desde que não contenha poluentes conservativos e atenda o padrão de emissão estabelecido no artigo artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2010 e no Artigo 18 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e resíduo sedimentável.
05. As águas servidas provenientes da lavagem de pisos e equipamentos, refrigeração de mancais, lavadores de veículos e máquinas, setores de oficina e manutenção, e outras que contenham óleo deverão ser segregadas dos demais efluentes e passar por tratamento específico visando a remoção de óleos e graxas.
As águas de lavagem, após tratamento, poderão ser incorporadas à vinhaça, desde que não contenham poluentes conservativos e atendam o padrão de emissão estabelecido no artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2010 e no Artigo 18 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e resíduo sedimentável.
06. Manter o atendimento a Norma Técnica . 231 - Vinhaça - Critérios e Procedimentos para aplicação no solo agrícola e Portaria CTSA/01/2005.
Os registros de vazão de efluentes deverão ser mensais e mantidos à disposição para consulta durante as inspeções realizadas pela CETESB.
Monitorar duas vezes a cada safra a qualidade de cada um dos efluentes, bem como da vinhaça pura e após a mistura dos demais efluentes, avaliando os parâmetros constantes do artigo 16 da Resolução CONAMA nº 430/2010 e no Artigo 18 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e resíduo sedimentável.
07. As embalagens vazias de agrotóxicos, após a tríplex lavagem deverão ser armazenadas adequadamente até a remessa aos Postos ou Centrais de Recebimento regularmente licenciados pela CETESB, conforme disposto na Resolução CONAMA 334/2003.
08. Manter de forma adequada a área de armazenagem de bagaço de cana, provida de sistemas de drenagem de águas pluviais e de drenagem e acumulação de percolados.
09. Manter disponibilizado Laudo de Vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros, acerca das condições de armazenamento, plataforma de embarque de álcool e instalações prediais de prevenção e combate de incêndios.
10. Apresentar em, no máximo, 180 dias (6 meses), proposta de instituição de Reserva Legal em área equivalente à, no mínimo, 199,34988ha, nas propriedades objeto dos Termos de Compromisso de Instituição de Recomposição ou Compensação de Reserva Legal (TCIRCRL) n. 59.873/10 e n. 60.054/10, afim de contemplar a primeira parcela (um décimo) do compromisso objeto da Carta n. 245/2013/CGR;
11. Apresentar, a cada 2 anos a partir do cumprimento da condicionante da exigência anterior, proposta de instituição de Reserva Legal em área equivalente à, no mínimo, 305,40178ha, nas propriedades objeto dos



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/12/2015

N° 4005549

Versão: 02

Data: 27/12/2013

RENOVAÇÃO

Termos de Compromisso de Instituição de Recomposição ou Compensação de Reserva Legal (TCIRCRL) n. 59.873/10 e n. 60.054/10, afim de dar cumprimento ao compromisso objeto da Carta n. 245/2013/CGR; As propostas correspondentes à cada módulo (1/10), a fim de objetivar a análise, não deverão ser acostados aos autos de forma fracionada.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença de Operação - Renovação refere-se aos equipamentos, processos, áreas construídas e de atividades ao ar livre contidas nos seguintes Processos e renova respectivamente as seguintes Licenças de Operação:
 - Processo nº 04/00795/04 Volumes (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII) - LO nº 4004352;
 - Processo nº 04/00136/11 - LO nº 4004278;
 - Processo nº 04/00387/11 - LO nº 4004518;
 - Processo nº 04/00793/09 - LO nº 4004232;
 - Processo nº 04/00388/10 - LOP nº 4004279.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente Licença não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Deverão permanecer cumpridas na íntegra todas as exigências técnicas constantes na legislação ambiental vigente.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.